



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO 2.022

(Projeto de Resolução nº 03/22, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. [...]

II - [...]

1) [...]

2 – quando a matéria exigir, para a sua aprovação ou rejeição, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 52. [...]

§ 2º [...]

IV – cassação de mandato de Prefeito ou Vereador.

Art. 85. [...]

§ 1º O prazo previsto no art. 83 e nos §§ 3º e 4º do art. 166 deste Regimento Interno ficarão suspensos até o atendimento da diligência solicitada.

§ 2º [...]

§ 3º O atendimento da diligência é de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), cabendo ao autor o seu respectivo atendimento.

§ 4º [...]

§ 5º No caso de tramitação em regime de urgência, o prazo previsto no § 3º será de 15 (quinze) dias, improrrogáveis. (NR)

Art. 136. [...]

Parágrafo único. [...]

I – [...]

I-A - proposta de emenda à lei orgânica municipal;

I-B - projetos de lei complementar;

[...] (NR)



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 139. [...]

a) matérias em regime de urgência e de urgência especial;

Art. 140. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada, pelo menos, quarenta e oito horas antes do início da Sessão, exceto nos seguintes casos:

I – projetos incluídos na Ordem do Dia de Sessão Extraordinária;

II – projetos em regime de urgência cujo prazo para apreciação em plenário tenha se esgotado;

III – processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores, conforme legislação federal. (NR)

Art. 225. [...]

§ 1º Em declaração de voto, cada vereador dispõe de um minuto, sendo vedados os apartes.

Art. 265. [...]

V – um minuto:

a) apartes;

b) declaração de voto;

c) questão de ordem. (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso IV do § 1º do art. 52 e o item 5 da alínea “a” do inciso III do art. 73 da Resolução nº 196/2016.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente



## Resolução



## Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO 2.022

(Projeto de Resolução nº 03/22, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 196, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25. [...]

II - [...]

1) [...]

2 – quando a matéria exigir, para a sua aprovação ou rejeição, o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 52. [...]

§ 2º [...]

IV – cassação de mandato de Prefeito ou Vereador.

Art. 85. [...]

§ 1º O prazo previsto no art. 83 e nos §§ 3º e 4º do art. 166 deste Regimento Interno ficarão suspensos até o atendimento da diligência solicitada.

§ 2º [...]

§ 3º O atendimento da diligência é de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez), cabendo ao autor o seu respectivo atendimento.

§ 4º [...]

§ 5º No caso de tramitação em regime de urgência, o prazo previsto no § 3º será de 15 (quinze) dias, improrrogáveis. (NR)

Art. 136. [...]

Parágrafo único. [...]

I – [...]

I-A - proposta de emenda à lei orgânica municipal;

I-B - projetos de lei complementar;

[...] (NR)



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 139. [...]

- a) matérias em regime de urgência e de urgência especial;

Art. 140. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada, pelo menos, quarenta e oito horas antes do início da Sessão, exceto nos seguintes casos:

I – projetos incluídos na Ordem do Dia de Sessão Extraordinária;

II – projetos em regime de urgência cujo prazo para apreciação em plenário tenha se esgotado;

III – processo de cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores, conforme legislação federal. (NR)

Art. 225. [...]

§ 1º Em declaração de voto, cada vereador dispõe de um minuto, sendo vedados os apartes.

Art. 265. [...]

V – um minuto:

- a) apartes;  
b) declaração de voto;  
c) questão de ordem. (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso IV do § 1º do art. 52 e o item 5 da alínea “a” do inciso III do art. 73 da Resolução nº 196/2016.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente